



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 19/02/19 Guimaraes

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a instituição do uso do Sistema GPS e Sensor Localizador e Rastreador nos veículos oficiais ou a serviço do poder público do município de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 418/2019

Data: 18/02/2019 - Horário: 15:11



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, nos veículos oficiais ou a serviço do poder público do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Durante todo o período ficará disponível, o extrato da rota utilizada pelos veículos oficiais, bem como a data, o tempo de serviço realizado em cada mês e por veículo, e, ainda, o motorista responsável.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de fevereiro de 2018.

Vereador RENATO NOGUEIRA OLIVEIRA – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A transparência no poder público é uma bandeira que há tempos vem sendo levantada por diversos segmentos da sociedade brasileira. A Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação” representa importante conquista nessa luta pela democracia e pelo combate à corrupção. Por meio desse relevante instrumento legal, qualquer cidadão brasileiro pode ter acesso a dados, documentos e informações relativas às ações do poder público, aos gastos públicos, entre outros, e pode, assim, exercer o controle do Estado.

Com o avanço tecnológico, sobretudo com a disseminação e a facilidade do acesso à rede mundial de computadores (*internet*), esses dados se tornam cada vez mais disponíveis e acessíveis à população, permitindo a atuação de fiscalização e controle de forma mais efetiva, principalmente nas questões relativas ao mau uso do dinheiro público.

Todavia, quando se trata do controle do uso dos veículos oficiais, ainda se percebe grande ineficiência, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, seja por corrupção entre gestores, servidores e/ou pessoas do setor privado. Faltam meios e vontade política para coibir o uso indevido de viaturas, ambulâncias e outros veículos oficiais. O resultado da negligência estatal são as repetidas denúncias de escândalos a respeito do tema.

Sendo assim, com o intuito de coibir essa prática indevida, apresentamos este projeto de lei, que busca ampliar o alcance da Lei de Acesso à Informação, fazendo uso da tecnologia em favor do bem público. De um lado, a medida propõe a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de rastreamento em todos os veículos oficiais, quanto naqueles a serviço do poder público, permitindo o controle e o registro de todo o deslocamento realizado pelos veículos. De outro, pretende incluir na Lei de Acesso à Informação a garantia de que esses dados sejam disponibilizados ao cidadão.

O rastreador se utiliza da tecnologia do GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário. Por meio do sistema, é possível localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso e até mesmo bloquear o funcionamento do motor caso o veículo ultrapasse determinada distância



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

limite permitida. Todas as informações podem ser passadas para um computador ou mesmo um aparelho celular, possibilitando acesso instantâneo e remoto.

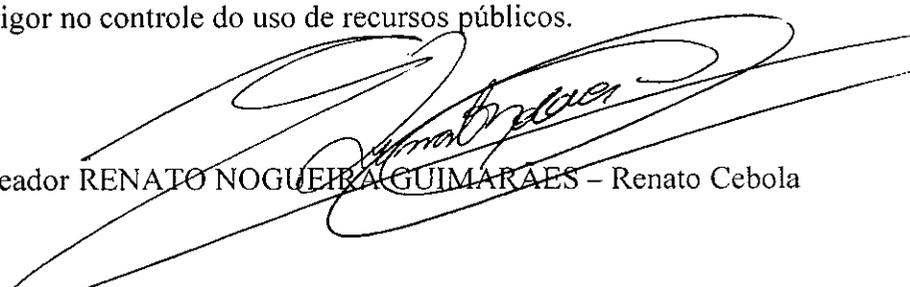
Atualmente, existem vários fabricantes e diversos modelos no mercado. Dessa forma, nota-se grande competitividade no setor, fazendo com que o equipamento possa ser adquirido a preços cada vez mais acessíveis. Além disso, se comparado com a economia a ser proporcionada aos cofres públicos, o custo dos rastreadores é significativamente menor.

Importa destacar a exitosa experiência que temos na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, que após 5 anos da implantação do equipamento, constatou-se a significativa redução do número de viagens realizadas pelos veículos da Câmara e não ocorreu mais nenhuma denúncia referente ao mau uso de veículo oficial. Pode-se afirmar que o simples fato de saber que está sendo monitorado inibe o condutor a realizar qualquer deslocamento que não seja estritamente necessário e que não seja em razão do serviço, resultando, assim, no uso mais racional do bem público.

Como efeito dessa redução, verificou-se a diminuição das despesas com combustível e com manutenção dos veículos, estendendo a vida útil da frota. Observou-se, ainda, a possibilidade de redução da frota, em função da diminuição da demanda. Os custos com seguro dos veículos também caiu, devido à mitigação dos riscos relativos a furtos, roubos e acidentes de trânsito.

Saliente-se que a medida beneficia também os órgãos públicos que não possuem frota própria e fazem uso de contratos de locação de veículos. Como geralmente os contratos são remunerados por quilômetro rodado, a redução no número de deslocamentos decorrente da instalação dos rastreadores nos veículos diminui os valores pagos aos locatários.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da proposição em apreço, certos de que a medida proposta trará grande benefício para a sociedade, ao possibilitar maior rigor no controle do uso de recursos públicos.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARAES – Renato Cebola